

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**GRADUAÇÃO EM DIREITO**

CAMILA CARLOS MAIA

**A CIDADE E OS DESAFIOS URBANOS NA PRODUÇÃO DE  
SAÚDE NA PANDEMIA: UM OLHAR SOBRE VITÓRIA (ES)**

VITÓRIA

2021

CAMILA CARLOS MAIA

**A CIDADE E OS DESAFIOS URBANOS NA PRODUÇÃO DE SAÚDE  
NA PANDEMIA: UM OLHAR SOBRE VITÓRIA (ES)**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à disciplina “Elaboração de  
TCC” da Faculdade de Direito de Vitória,  
sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Ms. Renata  
Helena Paganoto Moura.

VITÓRIA

2021

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 O DIREITO À CIDADE.....</b>	<b>7</b>
2.1 A CIDADE EM SEUS MÚLTIPLOS SENTIDOS .....	7
2.2 A PRODUÇÃO DO EFÊMERO NA CIDADE.....	9
2.3 A CIDADE COMO OBRA DE ARTE .....	14
2.4 A PORTARIA Nº 013-R, DE JANEIRO DE 2021 .....	17
2.5 ESVAZIAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E SAÚDE MENTAL.....	24
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>7REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>

# 1 INTRODUÇÃO

A chegada da covid-19 fez com que o Brasil viesse a ser reconhecido como epicentro da pandemia, com índices elevados de vítimas fatais da doença, ao mesmo tempo em que países da Europa já se encontravam operacionalizando a busca mais imediata da erradicação do vírus.

Para além das questões políticas que permeiam o atual contexto brasileiro, e que corroboraram para o atraso na adoção de medidas sanitárias mais contundentes, como a vacinação, é possível identificarmos questões estruturais que acentuam e agravam a questão, tornando o enfrentamento à pandemia ainda mais desafiador. O tecido urbano apresenta nuances que concorrem para que o Brasil tenha se destacado mundialmente entre os países com maior número de mortos.

A velocidade de transmissão do vírus se fez presente com maior amplitude nas áreas mais periféricas das cidades brasileiras. São Paulo e Rio de Janeiro, onde o adensamento populacional se corporifica de maneira mais intensa nas favelas, acumulam dados que contabilizam número elevado de mortos por covid. Em novembro de 2021, o Painel Unificador das Favelas covid-19 do Rio de Janeiro já soma mais de 7.000 mortes. O Painel compila dados a partir de mídias e lideranças comunitárias e locais, além de dados da Prefeitura e do Estado do Rio, e foi criado com o intuito de coletar e divulgar dados acerca da covid nas favelas cariocas, dada a insuficiência de testes e dados públicos adequados, sob o ponto de vista das entidades envolvidas. O Painel vale-se da metodologia de Zona de Influência de Códigos de Endereços Postais (CEPs), identificando aqueles que melhor representam áreas de favela.

Os óbitos do levantamento totalizam número superior a 165 países inteiros, de acordo com ranking da Universidade Johns Hopkins. Esses dados fazem saltar aos olhos problemas como a massiva presença de áreas urbanas lançadas à margem, configuradas a partir do crescimento desordenado das cidades. O adensamento populacional cronificado nos centros urbanos mostra-se como um fenômeno que

denuncia o silêncio do poder público frente às desigualdades que permeiam o processo de urbanização.

As ocupações desordenadas nas periferias, onde a maior violação de direitos se dá pela ausência do Estado, cria terreno para que o contágio pela pandemia se mostre mais evidente. Portanto, no Brasil, resta claro que a problemática da pandemia é, também, um problema urbanístico. Em outras palavras, o silêncio estatal quanto às políticas urbanas cria terreno fértil para o agravamento de outros problemas. A vivência da pandemia de covid-19 veio trazer à baila as desigualdades existentes no tecido urbano das cidades brasileiras.

As periferias passam a ser o local onde as recomendações sanitárias não conseguem se operacionalizar de maneira concreta, pelo próprio adensamento estruturalmente naturalizado pela negligência estatal. Casas com poucos cômodos, com saneamento básico prejudicado, grandes distâncias entre os bairros periféricos e os locais de trabalho são alguns dos problemas dentre os diversos que agravam a crise ora instalada pela pandemia.

Nesse contexto, diversas medidas restritivas foram e vêm sendo editadas no sentido de conter e evitar o colapso e sobrecarga das redes pública e privada de saúde.

Resta claro que o controle da pandemia não se perfaz sem que haja medidas de controle e restrição. Entretanto, salientamos que, nos interstícios dos discursos de controle sanitário, há outros discursos (FOUCAULT, 2006) que, em conjunto, se legitimam, e cristalizam práticas.

No contexto urbano, os debates acerca do esvaziamento e esfacelamento do espaço público vêm se tecendo há algum tempo. A pandemia, e as práticas discursivas adotadas nesse contexto, por vezes escamoteiam as relações de poder que se enredam em torno do tema, ofuscando o necessário debate em torno da temática do Direito à Cidade.

Na Grande Vitória (ES), embora a configuração espacial não seja idêntica à dos grandes centros urbanos, como Rio de Janeiro e São Paulo, áreas periféricas em ocupações desordenadas também se presentificam, de maneira que os desafios seguem na mesma toada.

Neste trabalho, buscamos fomentar o debate teórico em torno do conceito de Direito à Cidade em Lefebvre, por meio da análise das contribuições do autor, juntamente com a análise da Portaria nº 013-R, de 23 de Janeiro de 2021, publicada pelo Governo do Estado do Espírito Santo em um dos períodos de grande gravidade da Pandemia de Covid-19. Editada em um período pós eleições municipais, a medida prenunciava a chegada da segunda onda da pandemia, onde se avizinhava a crise no sistema de saúde não somente no Espírito Santo, mas em diversos estados do Brasil.

Nossa análise consiste em lançarmos sobre o documento um olhar para além da perspectiva da lei, buscando compreender as relações que reverberam no acesso e/ou distanciamento do Direito à Cidade, em seus múltiplos sentidos. Portanto, interessa-nos aqui, sobretudo, o não dito, ou o que se encontra nas entrelinhas do que é normatizado. Que espaços têm regulação priorizada mediante situação de gravidade em saúde pública? Como isso se aplica ao contexto urbano? Que espaços deixaram de ser abordados/ regulados na normativa? De que maneira as medidas de restrição impactam na saúde mental das pessoas que residem na cidade?

A pandemia, por ela mesma, impõe a necessidade da adoção de medidas de isolamento social, dentre outras relevantes a que se evite a circulação do vírus. No entanto, haveria possibilidade de adoção de medidas sanitárias individuais entre moradores de bairros onde as ocupações ocorrem sem organização, ou mesmo naqueles onde o acesso aos direitos básicos não é uma realidade?

Ainda: estariam as cidades, em seu aspecto arquitetônico e urbanístico, oferecendo espaços públicos que contribuam para o bem-estar e para a saúde de seus munícipes? No decurso da pandemia, como tem se dado a gestão de espaços públicos e privados? Quais espaços têm estado disponíveis, ainda que com restrições, à população? Prioriza-se a abertura monitorada de espaços públicos, como praças e parques? Ou considera-se de maneira prioritária a abertura de locais voltados eminentemente ao consumo?

No Sistema Único de Saúde (SUS), mais especificamente na Rede de Atenção em Saúde do município de Vitória, tem sido recorrente o surgimento de demandas envolvendo casos de violência autoprovocadas, potencializados pelo contexto de

pandemia. Nesse sentido, caberia problematizarmos: haveria relação entre esses eventos e a cidade?

A análise que aqui fazemos é de natureza qualitativa, apresentando um caráter interpretativo e compreensivo acerca da temática em suas relações com o contexto social, posto que a singularidade do fenômeno estudado requisita outros métodos para além da quantificação, que sejam mais relacionados à interpretação propriamente dita (HENRIQUES, MEDEIROS, 2017). A vertente, acompanhando o objeto de estudo, é a jurídico-social, buscando um diálogo entre o fenômeno jurídico em seu contexto social.

Quanto ao método, compreendendo o fenômeno produzido a partir do processo histórico, inserindo-se, portanto, na tessitura de relações que se entrelaçam, compreendemos que a questão estudada necessita dialogar com aportes teóricos que contemplem os vetores de ordem social e filosófica, no intuito de compreendê-la de forma ampliativa.

Esta perspectiva analisa o fenômeno inserido no conjunto das relações enredadas no contexto atual. Logo, dialeticamente, busca-se compreender a incidência de aspectos sociais no fenômeno estudado, submetido às contradições históricas. O método dialético nos parece adequado à compreensão do fenômeno, posto que

leva a uma interpretação dinâmica da realidade: todos os fatos sociais precisam ser entendidos em sua relação com aspectos políticos, econômicos, culturais. Não há fatos isolados e, portanto, não podem ser compreendidos se considerados isoladamente” (HENRIQUES, MEDEIROS, 2017, p. 48).

A partir disso, nos valem, em especial, do olhar sociológico de Henri Lefebvre como base fundamental de análise. Consideramos importante alimentarmos laços entre o direito e a sociologia para a construção de um novo paradigma do conhecimento científico e do próprio direito (ANJOS, 2006).

Pretendemos, assim, contribuir com os debates em torno do espaço público na cidade, problematizando os discursos que permeiam a temática em torno do Direito à Cidade legitimando práticas e produzindo realidades.

## 2 O DIREITO À CIDADE

### 2.1 A CIDADE EM SEUS MÚLTIPLOS SENTIDOS

Debruçar-se sobre a temática do Direito à Cidade envolve problematizarmos o sentido que esta expressão guarda. O termo faz-se presente nos círculos acadêmicos, nas pautas de movimentos sociais, em diplomas legais, e em propostas institucionais, não somente no Brasil, como no mundo.

Embora, de início, sejamos tentados a crer na presença de um significante vago e impreciso, o que poderia nos levar a crer no esvaziamento do potencial crítico da expressão, posto que ela poderia ilustrar qualquer assunto relacionado à temática urbana, o olhar que lançaremos aqui busca romper com a concepção de que a precisão do sentido do termo seria condição *sine qua non* para a prevalência de uma perspectiva crítica sobre as demais.

O termo Direito à Cidade ganha destaque a partir da obra de Henri Lefebvre, filósofo e sociólogo francês que sustenta o acesso da população à vida urbana. No entanto, a teoria de Lefebvre não se apresenta delineada de maneira estanque, sendo traço peculiar à sua obra contrapor-se à criação de modelos teóricos fixos. Mostra-se incompatível com a própria obra de Lefebvre a compreensão do termo a partir de categorias previamente institucionalizadas.

Compreendemos, ainda, que a imprecisão conceitual se ancora no fato de ser o Direito à Cidade uma expressão que traduz reivindicações múltiplas, trazendo à tona o traço de indeterminação que a própria reivindicação social contém. Sendo assim, o Direito à Cidade comporta a reunião de atores sociais diversos, o que não se dá *apesar da* polissemia do termo, mas justo *em razão da* possibilidade de projetar significados diversos em uma só expressão.

A força do Direito à Cidade sustenta-se em não ser este um conceito mobilizado tão somente por acadêmicos, nem apenas bandeira política ou proposta institucional. Nesse sentido, não há que se falar em exclusão de alguns conceitos em detrimento de outros, já que as mais variadas vertentes convivem, sem que entre elas tenham

existido distensões que impliquem tal exclusão. As lutas sociais concretas perdem a razão se ser quando parte delas é descartada como desvio de uma suposta concepção originária (TAVOLARI, 2016). Nesses termos, a convivência dos conceitos em disputa é o que azeita, fomenta e concretiza o que o próprio Direito à Cidade pode produzir.

Apenas a força social capaz de investir a si mesma no urbano, no decorrer de uma longa experiência política, pode se encarregar da realização do programa referente à sociedade urbana. Reciprocamente, a ciência da cidade traz para essa perspectiva um fundamento teórico e crítico, uma base positiva. A utopia controlada pela razão dialética serve de parapeito às ficções pretensamente científicas, ao imaginário que se extraviaria. Esse fundamento e essa base, por outro lado, impedem que a reflexão se perca no programático puro. O movimento dialético se apresenta aqui como uma relação entre a ciência e a força política, como um diálogo (LEFEBVRE, 2001, p. 116).

Tavolari (2016) destaca que, no Brasil, o conceito de Direito à Cidade foi talhado em um contexto em que a academia se alia a manifestações populares, apresentando, portanto, uma faceta teórico-conceitual e outra prática-reivindicativa.

Destaca a recepção da noção do Direito à Cidade no Brasil, durante a ditadura militar, com repercussão em diversos campos disciplinares, dado o vínculo que se fortalecia entre intelectuais de diversas áreas e movimentos sociais urbanos. Houve no Brasil uma mescla de concepções aparentemente pouco conciliáveis:

um amálgama entre o direito à cidade, de Lefebvre, e a noção de luta por acesso a equipamentos de consumo coletivo por parte de movimentos sociais urbanos, desenvolvida por Castells. Essa hipótese ajuda a entender como um conceito pensado a partir do diagnóstico de uma nova miséria urbana, em que a satisfação de necessidades básicas já não aparecia como problema central, pôde encontrar tanta aceitação no contexto brasileiro (TAVOLARI, 2016, p. 98).

Nesse sentido, passa-se a atrelar ao conceito de Direito à Cidade a noção de cidadania, de vida na cidade, de habitação e de dignidade, o que passa a ser pauta de reivindicações sociais. Mas não somente a casa, a terra, ou a cidade isoladamente. Em um contexto de redemocratização, fortalecia-se a busca pela cidadania em seu sentido completo: a possibilidade do encontro, da festa, como também da implementação de equipamentos coletivos públicos.

Logo, diversos intelectuais, dentre os quais Carlos (1994), em sua tese, defendida em 1987, destacavam a necessidade de se ultrapassar a noção da cidade como valor de uso, dada a necessidade de suprir a população de bens de consumo

coletivo. Para Tavolari “é como se o amálgama entre a concepção de Castells e Lefebvre tivesse tirado o direito à cidade do terreno da nova miséria urbana e dado maior ênfase à crítica social e à redistribuição de equipamentos coletivos no espaço urbano” (2016, p. 101).

Nos filiamos, portanto, à posição de Tavolari (2016), segundo a qual a interpretação do direito à cidade na obra de Lefebvre não guarda uma concepção unívoca, nem sequer reflete um conceito sem pluralidade, sendo justamente a abertura a múltiplos sentidos o que confere força e potência ao termo. Trata-se aqui de uma forma não institucionalizante de olhar para o direito.

A pergunta pela definição é um problema na medida em que objetiva cristalizar um só sentido como correto ou verdadeiro, como se fosse possível extrair uma essência perene do conceito. Assim, as lutas sociais concretas em torno do termo deixam de ser levadas a sério quando parte delas é descartada como mero desvio de uma concepção originária (TAVOLARI, 2016, p. 105).

A abertura à pluralidade na obra de Lefebvre se mostra atual quando nos propomos a analisar a temática do Direito à Cidade no contexto da Pandemia de Covid-19.

## 2.2 A PRODUÇÃO DO EFÊMERO NA CIDADE

Em seu livro *O Direito à Cidade*, Lefebvre (2001) sinaliza para uma transição, a partir da segunda metade do século XX, de um paradigma da historicidade para o da espacialidade, onde a urbanização, que historicamente vinha sendo gerada pela indústria, passa a ser dotada de novo sentido, tanto para o campo teórico, quando para o campo prático.

Carlos (2007) destaca que este movimento se perfaz enquanto movimento de reprodução social, havendo na história um momento em que o processo de reprodução passa a se realizar em outro patamar, o da produção/ reprodução do espaço, momento em que implodem os referenciais vindos da história. Nesses termos, os referenciais históricos acumulados no espaço tendem a desaparecer, posto que entram em confronto com as necessidades de se produzirem “novos espaços de acumulação”.

Na metrópole, por exemplo, este comportamento se evidencia sob a forma de possibilidade de realização do capital financeiro que produz um “novo espaço”, composto pelos edifícios voltados aos serviços modernos, ou ainda quando a produção de espaços de lazer que acompanham a produção destes edifícios se faz a partir da destruição de bairros inteiros, tanto morfológicamente como com a expulsão de parte dos antigos moradores, “apagando os rastros da produção anterior” (CARLOS, 2007, p. 25).

Nesses termos, a noção de reprodução advinda do desenvolvimento da noção de produção revela que esta não se esgota na lógica de produção de mercadorias. A transição do paradigma da historicidade para o da espacialidade implica compreender o modo de produção capitalista em sua complexidade, uma complexidade não restrita ao processo produtivo atrelado ao processo econômico. Passa-se a pensar sobre a realização da vida na cidade, com a imposição de novos modelos culturais e comportamentais.

Por conseguinte, passam a existir transformações na sociabilidade, com o paulatino empobrecimento das relações.

As novas condições de existência se realizam desigualmente através da criação de uma rotina organizada (no espaço e no tempo) da vida cotidiana, transformando radicalmente a sociabilidade uma vez que produz transformações nos usos do espaço. O empobrecimento da vida acontece à medida que as relações entre as pessoas passam a ser substituídas por relações profissionais ou institucionais. O tempo, por sua vez, se acelera em função do desenvolvimento da técnica modificando as relações dos habitantes com o lugar e também no lugar” (CARLOS, 2007, p. 26).

É então que, gradativamente, e com a participação da mídia, o choque entre o que já existia e o que se impõe como novo vai constituindo “a sociedade de consumo em um espaço-tempo diferenciado e desigual” (CARLOS, 2007, p. 26). A rede de comunicação capilariza modelos de comportamento e valores que aproximam homens e lugares, mas também os isola. Tais transformações intensificam as contradições entre centro e periferia, redefinindo a prática socioespacial (CARLOS, 2007).

Lefebvre (2001), em sua radical crítica à realidade, abarca também a crítica existente no plano teórico, ao modo como se pensa a cidade e a crise no urbano. Entende que da fragmentação da ciência derivaram-se ciências parcelares, dentre as quais situa o urbanismo. Na analítica da realidade urbana intervêm especialistas. O meio fragmenta-se segundo suas especialidades, produzindo um campo cego (LEFEBVRE, 1999), onde o processo de segregação, estratégico na luta de classes,

não surge na cena de análise, encontra-se oculto. Nesse sentido, sobrelevam-se as racionalidades do Estado, das empresas, e de outros interesses que ofuscam esse ponto fundamental. “As ciências parcelares tornaram-se reféns dessa razão, por isso, a dificuldade de restituir o lugar do pensamento crítico a esta sociedade e, logo, a resistência de se teorizar as contradições desse mundo” (ARAÚJO, 2012, p. 137).

Lefebvre sugere a existência de uma patologia do espaço, em que o urbanismo saberia discernir espaços malsãos dos outros sãos, tendo a capacidade de conceber um espaço harmonioso e normalizante. O urbanismo, então, passaria a ter a função de atribuir a esse espaço as realidades sociais preexistentes (LEFEBVRE, 2001).

Por seu turno, a existência da propriedade privada denotaria a divisão e a parcelarização da cidade, dando relevo à desigualdade do processo de produção do espaço urbano.

O processo de fragmentação da cidade caminha junto ao processo de mundialização, embora de forma contraditória. Homogênea e fragmentada, a cidade revela, ainda, a hierarquização dos lugares e pessoas como articulação entre morfologias espacial e social e esta estratificação revela as formas da segregação urbana” (CARLOS, 2007, p. 27).

É assim que o processo de reprodução do espaço na metrópole se desvela em tendência à destruição dos referenciais urbanos, na incessante busca pelo novo, que sustenta imagem de progresso e modernidade, tornando a cidade instantânea, com novas formas se construindo sobre outras.

Nesse contexto, as práticas urbanas são invadidas/paralisadas, ou mesmo cooptadas, por relações conflituosas que geram, contraditoriamente, estranhamento e identidade, como decorrência da destruição dos referenciais individuais e coletivos que produzem a fragmentação do espaço (realizando plenamente a propriedade privada do solo urbano) e com ele, da identidade, enquanto perda da memória social, uma vez que os elementos conhecidos e reconhecidos, impressos na paisagem da metrópole, se esfumam no processo de construção incessante de novas formas urbanas (CARLOS, 2007, p. 13).

A sobreposição do efêmero no tecido urbano, nesse sentido, traz como consequência, não somente o estranhamento advindo do ritmo das mudanças, como também do fato de que essas transformações empobrecem as relações de vizinhança.

A destruição dos referenciais urbanos fica visível no desaparecimento das marcas do passado histórico na e da cidade provocando não só o estranhamento porque as formas mudam rapidamente, mas também, porque estas produzem as

possibilidades que atestam o empobrecimento das relações de vizinhança, dos homens com os objetos que lhe eram próximos, e o esfacelamento de relações familiares (CARLOS, 2007).

Destaca-se que todas essas mudanças, bem como a aceleração do tempo provocam mudanças na morfologia urbana, alterando, concomitantemente a vida cotidiana na cidade, fazendo, então, emergirem novos padrões e formas de adaptação.

A efemeridade passa a ser produto de uma nova racionalidade colocada pelas mudanças advindas do processo de acumulação. O efêmero traz para o urbano o “espaço amnésico”, de maneira que a pós-modernidade passa a ser definida a partir de uma nova relação espaço-tempo, a relação entre o “tempo efêmero” e o “espaço amnésico” (CARLOS, 2007).

Com isso, no que concerne à gestão da cidade, apresenta-se um novo modelo de circulação. A partir do aumento da velocidade das comunicações, uma nova racionalidade se define, e novos impasses surgem: a informação que produz o rápido acesso, também produz, contraditoriamente, o isolamento.

A metrópole cortada por vias de trânsito rápido, baseada na circulação sobre pontes e viadutos cada vez mais modernos, representa o vazio no cheio, caracterizado pela tendência à impossibilidade do uso dos espaços públicos e, como consequência, pelo distanciamento do indivíduo em relação aos lugares de realização da vida. Como a produção da identidade se realiza praticamente nos lugares de apropriação pela relação com o outro, sua constituição vai se realizar através de novos parâmetros (CARLOS, 2007, p. 13).

A metrópole, portanto, nesse contexto, passa a ilustrar a diluição dos referenciais, bem como dos traços que se constituem como identidade tecida pelas relações entre os seus habitantes. A cidade torna-se obsoleta sem que tenha envelhecido, como expressão de um processo autofágico. Todo esse processo esvazia o uso do urbano, e empobrece suas relações sociais (CARLOS, 2007).

Aqui uma “nova urbanidade” em constituição se cria ora a partir do triunfo do objeto sobre o sujeito - contexto em que as relações entre as pessoas passam pela simples posse da riqueza-, ora pela exacerbação do individualismo que se reproduz como condição e produto da reprodução das relações sociais hoje (CARLOS, 2007, p. 14).

Carlos (2007) destaca que o Estado, sob o discurso de renovação urbana, impõe as transformações do capital travestidas de necessidade social como de “interesse público”, muitas vezes dissimulando conflitos de interesses. Com o mote do “modernizar para crescer”, ressalta que o processo de mercantilização do espaço não se perfaz sem mediação do Estado, que se vale de mecanismos de gestão.

As políticas urbanas reordenam permanentemente os espaços, expulsando parte da população para a periferia, como conseqüência da valorização de espaços alvo de investimentos, e também da criação de novas centralidades, que se deslocam na metrópole a partir das novas formas arquitetadas para se consumir o espaço. Carlos (2007) se refere a esse processo como “centralidades móveis”: a movimentação no espaço metropolitano de centros que geram fluxo, assentada em novos serviços, novas formas de fazer o comércio. E reforça que essa gestão do espaço, que abre avenidas, fecha ruas, escolhe determinados usos em detrimento de outros, implode a sociabilidade, deslocando seus habitantes, e acentuando a desigualdade.

Assim, cada vez mais o uso dos lugares da cidade estão submetidos à lógica do valor de troca, e o lazer e o flânar; o corpo e os passos são restritos a lugares normatizados, privatizados, vigiados (caso do shopping center). Esse fato é conseqüência da “vitória do valor de troca sobre o valor de uso”, constatada por Lefebvre em muitos dos seus livros, isto é o espaço se reproduz no mundo moderno alavancado pela tendência que o transforma em mercadoria, o que limitaria seu uso às formas de apropriação privada. Neste sentido, o uso delimitado apresenta a tendência à destruição das condições de realização da sociabilidade em função da tendência a eliminação do encontro fortuito entre os cidadãos” (CARLOS, 2007, p. 14).

Logo, o morar, o trabalho, o lazer surgem na cena do urbano como funções bem delimitadas, passando-se a buscar soluções técnicas a cada problema que eventualmente emerge de cada uma das funções estabelecidas. Como conseqüência, a partir dessa fragmentação, o morar passa a restringir-se à função residencial, tornando a cidade funcional, e, cada vez mais, produto de estratégias que reprimem diferenças em nome do progresso.

Eis a estratégia de “cegar” (LEFEBVRE, 1999) a cidade a partir dos interesses imobiliários que deslocam as favelas e expulsam moradores de determinadas áreas dentro do planejamento urbano. Logo, a reprodução do espaço metropolitano, nesse sentido, sinalizaria para uma cidadania “formal” e não “real”. (CARLOS, 2007).

O espaço urbano passa a ser produzida como negócio, adotando como modelo a “cidade do automóvel”, onde o transporte individual se impõe de maneira

contundente. “O esvaziamento do sentido e das possibilidades de apropriação dos espaços públicos assinala a construção dos espaços semi-públicos em substituição à rua (é assim que os *shoppings centers* se proliferam e tornam-se centros de lazer)”. (CARLOS, 2007, p. 66).

Portanto, o consumo de mercadorias transforma-se em signo de felicidade e de bem estar criando formas de se relacionar na metrópole. O lazer passa a ser permeado pelo valor de troca, através do consumo do espaço, entrando no circuito da mercadoria. É então que surgem os centros de lazer, muitos dos quais simulacros, como os bares temáticos, onde se identificam os padrões da sociedade de consumo no espaço. Trata-se do surgimento de um novo individualismo a partir da fragmentação do indivíduo (CARLOS, 2007).

### 2.3 A CIDADE COMO OBRA DE ARTE

Não obstante as colocações acerca do permanente esvaziamento do espaço público no tecido urbano, há na obra de Lefebvre abertura para que a cidade também se qualifique como espaço de encontros simultâneos, espontâneos, onde as relações sociais não sejam dominadas pelo valor de troca. Lefebvre (2001) destaca a necessária imposição de uma crítica radical às filosofias da cidade e ao urbanismo ideológico, nos planos teórico e prático. Faz-se necessária, portanto, a crítica às ciências parcelares, que cegam o conhecimento da cidade.

Portanto é na cidade tomada pelas forças do capital, que Lefebvre tenta localizar as forças sociais que apontam para a possibilidade de transformação. A possibilidade de efetivação do direito reside na realidade que contempla uma abertura para a produção de outras formas de existência e de afirmação da cidade. Portanto Lefebvre concebe a cidade também como lugar onde é possível a fruição, a imposição do valor de uso sobre o valor de troca. Entende a cidade como obra de arte também de seus habitantes, sendo mais do que simples lugar de habitar. Nesse campo de tensões, situa esse projeto utópico do “possível impossível”.

O uso da cidade cria marcas diferenciadas no espaço, organizando comportamentos, determinando gestos, talhando formas específicas de apropriação dos lugares da metrópole enquanto “microcosmo que ilumina a vida” (CARLOS, 2007, p.14). Em contrapartida, as relações de propriedade delimitam os limites do uso, em uma constante redefinição que se revela como esfacelamento do espaço público como espaço acessível às possibilidades de uso. O espaço é transformado em mercadoria a partir da mediação de estratégias imobiliárias. Portanto o uso da cidade, que tem uma faceta local, a partir de atos banais, como a ida ao mercado, à feira, ao trabalho, ou à casa de familiares, com a apropriação dos lugares a partir do corpo humano, encontra-se em constante tensão com outros interesses, de caráter mercadológico.

Eis o desafio: produzir tempos-espaço que não reduzam o cidadão a um consumidor do espaço. Isso porque existe, e está posta, a tendência a se diminuir espaços urbanos onde o uso não se reduz à mercadoria e o acesso não se atrela à compra e venda do direito de uso temporário.

Na concepção de Lefebvre, a cidade deve ser comparada com uma obra de arte. A vida deve ser entendida enquanto tal, como arte criativa.

Dessa forma, a cidade é obra a ser associada mais com a obra de arte do que com o simples produto material. Se há uma produção da cidade, e das relações sociais na cidade, é uma produção e reprodução de seres humanos por seres humanos, mais do que uma produção de objetos. A cidade tem uma história, ela é a obra de uma história, isto é, de pessoas e de grupos bem determinados que realizam essa obra na condição histórica” (LEFEBVRE, 2001, p. 52).

Para Lefebvre, a problemática da cidade caminha para além do problema da moradia. Entende que o mundo da mercadoria possui uma lógica intrínseca, a do capital e do valor de troca generalizado.

A sociedade urbana, conjunto de atos que se desenrolam no tempo, privilegiando um espaço (sítio-lugar) e por ele privilegiados, altamente significantes e significados, tem uma lógica diferente da lógica de mercadoria. É um outro mundo. O urbano se baseia no valor de uso. Não se pode evitar o conflito. De resto, a racionalidade economista e produtivista que procura levar para além de toda limitação a produção de produtos (de objetos permutáveis, de valor de troca) suprimindo a obra, esta racionalidade produtivista se oferece como conhecimento, quando na verdade contém um componente ideológico ligado à sua própria essência” (LEFEBVRE, 2001, p. 87).

Em Lefebvre, a superação da lógica de mercado se perfaz com a superação do valor de troca e a imposição do valor de uso. No pensar a sociedade para além do capital, na sociedade urbana e humana como obra, e não como produto.

As necessidades urbanas específicas não seriam necessidades de lugares qualificados, lugares de simultaneidade e de encontros, lugares onde a troca não seria tomada pelo valor de troca, pelo comércio e pelo lucro? Não seria também a necessidade de um tempo desses encontros, dessas trocas?" (LEFEBVRE, 2001, p. 105-106).

Lefebvre ressalta a existência do duplo caráter da centralidade capitalista: lugar de consumo e consumo de lugar. Entretanto, destaca que o valor de uso resiste. A sociedade de consumo delinea os caminhos dos centros de lazer com discursos peculiares e permeáveis à publicidade. Não obstante a reunião, o encontro deve advir do lúdico, em seu conceito mais amplo. Do esporte, do teatro, das brincadeiras infantis que resistem nas entrelinhas da sociedade de consumo.

Portanto, a centralidade lúdica restitui o sentido da obra trazido pela arte e pela filosofia.

O espaço lúdico coexistiu e coexiste ainda com espaços de trocas e de circulação, com o espaço político, com o espaço cultural. Os projetos que perdem esses espaços qualitativos e diferentes no seio de um "espaço social" quantificado, regulado apenas por contagens e pela contabilidade, esses projetos se baseiam numa esquizofrenia que se cobre com os véus do rigor, da cientificidade, da racionalidade. Já se mostrou anteriormente em tais projetos o fim inevitável de um pensamento analítico que se pretende global sem precauções. A globalidade assim reencontrada é o espaço formalizado da patologia social. Do conceito de *habitat* ao espaço esquizofrênico projetado como modelo social há um trajeto contínuo (...). O habitar reencontra seu lugar acima do *habitat*" (...). **O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade** (LEFEBVRE, 2001, p. 132-134, grifo nosso).

A proposta de Lefebvre, portanto, pressupõe um novo urbanismo, com a produção de espaços e tempos concretos no cotidiano, onde a força social investe nela mesma. Não apenas para o acesso aos bens existentes, mas para a transformação das relações sociais.

A humanidade só levanta problemas que ela mesma pode resolver, escreveu Marx. Atualmente, alguns acreditam que os homens só levantam problemas insolúveis. Esses desmentem a razão. Todavia, talvez existam problemas fáceis de serem resolvidos, cuja solução está aí, bem perto, e que as pessoas não levantam" (LEFEBVRE, 2001, p. 141).

Há na obra de Lefebvre a abertura para a autogestão, com a configuração do tecido social a partir da produção inclusiva, considerando a participação das classes lançadas para fora desse processo na urbanização excludente.

#### 2.4 A PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021

Passemos, agora, à análise da *Portaria nº 013-R*, de 23 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Como já mencionado, o que buscamos aqui é lançar luz sobre o documento, compreendendo-o como instrumento de poder-saber capaz de evidenciar realidades, bem como de criar e legitimar formas de existência (FOUCAULT, 2006).

Portanto, interessa-nos lançar um olhar sobre o que se elenca e se prioriza como espaço. Ou seja, buscar o documento como amostra capaz de direcionar-nos a uma análise dos espaços-tempo que se pretende produzir. Seriam eles produtores de saúde no tecido urbano? O que se encontra nos interstícios da Portaria no que tange à produção de saúde e cidadania? É possível traçarmos um diagnóstico da cidade a partir das escolhas de estabelecimentos elencados no documento em questão?

A Portaria foi publicada em janeiro de 2021, período pós eleições municipais, onde, meses antes, o que se presenciou foi um silêncio diante das aglomerações ocorridas nas ruas para fins de campanha eleitoral. Em janeiro, embora já se sinalizasse para o início da vacinação de grupos prioritários seguindo o cronograma de vacinação do Ministério da Saúde, ainda se vivenciava o impasse de instabilidade e crise, com números crescentes de notificações de novos casos da doença, e o posterior aumento das internações.

Embora o documento se pretenda de abrangência a todo o Estado do Espírito Santo, nosso olhar aqui acompanha a discussão em torno do espaço urbano, sendo este o nosso enfoque.

A Portaria impôs medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito estadual decorrentes da covid-19, dispondo sobre: (i) medidas a serem

adotadas em cada nível de risco; e (ii) medidas que não dependem da aplicação das regras relacionadas à classificação de risco.

As categorias que surgem elencadas no anexo da Portaria são o que nos interessa em especial. Não pretendemos analisar isoladamente cada estabelecimento ou atividade abordada no documento. Buscamos, enfim, extrair o sentido da presença de tais estabelecimentos e/ou atividades no documento – bem como de eventual ausência de outros-, à luz do levantamento teórico realizado neste trabalho.

Os espaços elencados na Portaria são: academias; boates; bares; cinemas dentre outras casas de espetáculo similares; estabelecimentos, galerias e centros comerciais; espaços de lazer e recreação infantil; eventos com shows pirotécnicos; eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos; eventos esportivos; eventos sociais, como casamentos e confraternizações realizadas em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes; *shoppings centers*; shows, comícios, passeatas e afins; transporte público coletivo; restaurantes e lanchonetes; lojas de conveniência; distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares; atividades de ensino; parques de diversões e similares; trabalho remoto; Unidades de Conservação Ambiental e parques municipais. Também há na portaria previsão acerca dos deveres e responsabilidades dos cidadãos, comunidade e famílias, além de orientações gerais a pessoas físicas e jurídicas.

Compreendemos, de antemão, que a Grande Vitória comporta uma multiplicidade de espaços, que se imiscuem e produzem territorialidades diversas no tecido urbano. Nesse sentido, existem áreas de alta densidade e maior precariedade convivendo com espaços marcados pelo discurso desenvolvimentista.

Temos, portanto, uma diversidade no que tange às formas de habitar, circular pela cidade, trabalhar, usar os espaços que a cidade oferece.

O primeiro questionamento que levantamos diz respeito aos deveres e responsabilidades dos “cidadãos, comunidade e família”, que constam na Portaria. Considerando as diversidades existentes no uso que os habitantes fazem ou podem fazer da cidade, observa-se que esta recomendação, que assume caráter de dever imposto ao cidadão, parece esboçar-se de maneira generalizante, ignorando as nuances que estampam o cenário urbano.

Certo é que o distanciamento social, bem como o controle de atividades, é medida fundamental para reduzir a permanência do vírus em circulação no contexto pandêmico. No entanto, evidenciamos aqui que a concretização de tais medidas no cotidiano da cidade esbarra em limites materiais existentes no âmbito da afirmação do Direito à Cidade, e que antecedem o contexto da pandemia.

Nesses termos, seria concretamente viável a todos os “cidadãos, comunidades e famílias”, por exemplo, aumentar o período de permanência em casa, ou mesmo ampliar a prática da higiene recomendada?

O que dizer dos inúmeros trabalhadores informais que ocupam os espaços da cidade como condição existencial?

Entender como tácito o cumprimento do distanciamento social por uma população que estrutura a sua vida, constrói os seus meios de subsistência, mora e transita na cidade em aglomerações revela-se como uma abstração frente à realidade das cidades brasileiras. O reconhecimento da importância das medidas de distanciamento social não pode obliterar a capacidade, principalmente dos gestores públicos, de reconhecer as dificuldades de sua realização prática. Ignorar as limitações ao cumprimento de medidas sanitárias básicas, como parte do problema a ser enfrentado, não apenas na pandemia, coloca-se como cortina de fumaça para encobrir as imensas desigualdades sociais e espaciais nas cidades. Não apenas limitações, mas pressões de diversas ordens (de segmentos econômicos, pela sobrevivência etc.) impossibilitam o atendimento ao comando de proteção individual e coletiva contra a covid-19. Em condições de altas densidades, adensamento excessivo no domicílio, ausência ou intermitência no abastecimento de água, perda de renda, dentre outras, o distanciamento social fica efetivamente comprometido (VIVEIROS, 2021, p. 97).

Eis a primeira e fundamental contradição colocada pela normativa, que, embora imponha medidas de controle relevantes ao controle sanitário, em seus interstícios acaba por ignorar a diversidade existente entre seus habitantes, deslegitimando a própria condição de sujeitos de afirmação da e na cidade.

De maneira semelhante, o item que versa sobre “todos os segmentos, pessoas físicas e jurídicas”, onde se recomenda a organização de condições para ampliar a jornada de trabalho a distância, ou mesmo a definição de novos horários para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa, parece escamotear uma realidade onde se incluem moradores de rua, trabalhadores informais, dentre outras pessoas cujo fazer cotidiano seja o exercício de funções essenciais não compatíveis com o trabalho remoto, como os auxiliares de serviços gerais.

Tais singularidades são silenciadas, como ponto cego (LEFEBVRE, 1999) que não tem visibilidade, a partir da abordagem generalizante presente na normativa.

Villaça (2011) destaca o mecanismo de segregação urbana existente em São Paulo e em outras regiões metropolitanas brasileiras, evidenciando a presença do discurso de uma classe dominante sempre em disputa pelo espaço público.

A ocultação das diferenças subjetivas do ser e estar na cidade, bem como suas multiplicidades, revela, portanto, a incidência de um poder (FOUCAULT, 2006) que exorbita da questão atinente à territorialidade do vírus.

Há no tecido urbano territórios invisibilizados, e a narrativa contida na Portaria deixa de trazer à tona o debate atinente à invasão do urbano pela lógica supostamente desenvolvimentista encampada pelo mercado imobiliário.

Vale destacar que a Lei nº 10.257 (Estatuto da Cidade), apresenta como premissas fundamentais o planejamento participativo e a função social da propriedade.

Mostra-se evidente que a verticalização das medidas não se coaduna com a premissa básica da participação social preconizada no Estatuto da Cidade, participação esta que poderia capilarizar a sensibilização e a organização de diversas comunidades quanto à relevância da crise sanitária e das medidas que podem ser adotadas sem que o ônus seja a limitação contundente do direito de atuar na cidade.

É relevante recordarmos que os meses que sucederam à portaria revelaram dados que sugeriam iminência do colapso do sistema de saúde, deixando antever falhas no que tange à eficácia desta medida. Isso pode correlacionar-se à não identificação de determinados grupos às restrições tal como apresentadas no texto do documento.

Binda, Fittipaldi e Santos (2013), buscando analisar a realidade brasileira e compreender o motivo da ausência de identificação da sociedade brasileira com as legislações, pontuam que o estranhamento para com o arcabouço legislativo encontra-se intrinsecamente vinculado às formas de elaboração das leis. Destacam que no Brasil as leis não configuram a expressão de um conjunto de valores sociais como um todo, o que incide na não produção dos efeitos normativos esperados.

A legislação que teria o papel de atender os anseios sociais e de disciplinar a vida em sociedade, no Brasil é geralmente elaborada para o povo e não por ele, provocando sua falta de identificação com o texto de lei e, por sua vez, o distanciamento e falta de compromissos com seu efetivo cumprimento (BINDA, FITTIPALDI, SANTOS, 2013, p. 237).

Nesses termos, ressaltam os autores que o respeito aos valores culturais de uma sociedade ocorre quando ela se vê reconhecida em um texto normativo, o que só pode acontecer quando a sociedade pode participar de sua elaboração. Se o legislador ignora o poder comunicativo de um grupo social, lançando à margem sua identidade, não será capaz de alcançar os reais anseios desse grupo.

A *Portaria nº 013-R* aponta elementos que sugerem ausência de interlocução com a sociedade. Com isso, apresentando caráter formal, deixa de alcançar o quadro de desigualdades sociais, enfraquecendo a efetivação dos direitos fundamentais. Nota-se que os poderes administrativos acabam por perder a capacidade de capilarizar o controle da territorialidade do vírus e esgarçar ainda mais as premissas do Direito à Cidade.

Assim, Binda, Fittipaldi e Santos (2013) destacam a relevância da mobilização da sociedade civil na reivindicação de seus interesses, como controle social da efetividade do direito, por via informal, criando-se alternativas, estratégias que escapem do messianismo político que se presentifica nos intérpretes do direito e nas profissões jurídicas.

É nesse sentido que se mostra fundamental a democratização do poder do estado a partir da organização da sociedade em movimentos sociais e associações civis que possam fazer valer suas demandas. Lefebvre vislumbra em sua obra possibilidades de que a sociedade civil faça valer suas lutas como produtora da cidade, em autogestão.

Uma sociedade onde o papel dos conceitos jurídicos seja hipertrofiado e tomado a partir de uma dimensão idealizante acaba por imprimir sobre a realidade o que se dita, deixando escapar a realidade tal como se apresenta. Trata-se de um processo que repousa sobre o ideal da certeza jurídica, caricaturiza e formaliza o mundo sob o pretexto de afastar dirigismos subjetivistas. Assim, delinea-se um esquecimento do mundo da vida, de maneira que direitos constitucionalmente assegurados e consolidados a partir do processo de amadurecimento democrático se esfacelam na

retórica jurídica, em que os juristas se tornam operadores do direito de uma máquina que atua como estrutura técnica que se propaga assentada em uma tradição em que a dimensão do homem, da vida e do pensamento de esvaem (CUNHA, 2010).

O Estatuto da Cidade busca trazer soluções práticas aos problemas apresentados nas cidades (MUKAI, 2019), a fim de que seja possível fazer valer sua função social. Não obstante à positivação desse diploma legal, vemos que a desigualdade espacial presente nos centros urbanos faz destacar os desafios ainda presentes. A pandemia da covid-19 surge em cena desvelando as desigualdades que ainda insistem em se perpetuar no tecido urbano.

A presença de especulação imobiliária nos grandes centros urbanos convive com áreas de ocupação precárias e cada vez mais condensadas e sem visibilidade. A especulação imobiliária pode ser definida como “(...) uma forma pela qual os proprietários de terra recebem uma renda transferida dos outros setores produtivos da economia, especialmente através de investimentos públicos na infra-estrutura e serviços urbanos” (CAMPOS FILHO, 2001, p. 48).

A especulação investe capital em terrenos ociosos, deixando, em contrapartida, de contribuir para a sociedade, posto que a especulação não gera empregos, e não presta nenhum serviço que traga benefícios à coletividade. Ainda assim, com a valorização imobiliária por meio de investimentos feitos por outros setores da sociedade, alcançam-se lucros exorbitantes.

Surgem, então, no tecido urbano, áreas bem estruturadas convivendo com outras de enorme densidade, o que não ocorre sem custos financeiros e sociais. Há sobrecarga de infra-estrutura em algumas áreas em detrimento de outras.

Criam-se dificuldades de deslocamento para a população mais desfavorecida socioeconomicamente, o que, em parte, tem relação com a lógica especulativa, que aumenta as distâncias entre habitação e emprego.

Nesse aspecto, cabe destacar na Portaria que as medidas de controle sanitário adotadas quanto aos transportes coletivos sugerem medidas como a intensificação da limpeza interna; a instalação de dispensadores de sabonete líquido em terminais; a realocação de motoristas e cobradores idosos; suspensão de passe escolar;

prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência.

Daí depreende-se que o transporte público pode configurar-se em mais uma contradição contida na Portaria, longe do alvo do controle da transmissão do vírus. Isso porque medidas preventivas essenciais, como a limitação do número de pessoas circulando no interior dos coletivos, ou mesmo a exigência mais incisiva do uso de máscara nesses espaços, não se mostraram presentes.

A flexibilização que perdurou por quase grande parte da pandemia no que tange ao transporte público deixa transparecer a seletividade das medidas. O transporte público constitui-se, muitas vezes, no único meio de transporte viável aos residentes de territórios populares de áreas periféricas.

As aglomerações no transporte público, que são uma realidade que se prolonga há anos, mesmo anteriormente à pandemia, tiveram concomitância com outras medidas como as limitações impostas às escolas, onde o contexto escolar recebeu limitações severas.

Resta clara, mais uma vez, a distância social entre os que deslocam cotidianamente nos transportes públicos e os que se utilizam de veículos próprios, assim como o distanciamento entre aqueles que podem se valer do trabalho remoto e aqueles onde esta modalidade não se mostra viável.

As contradições atinentes às medidas acerca do transporte público coletivo demonstram afinidade com a flexibilização da economia. As pressões existentes no sentido da manutenção das atividades econômicas que mobilizam a cidade confirmam o pensamento de Lefebvre (2001) acerca da lógica de consumo entranhada no tecido urbano, em contraposição ao esvaziamento dos espaços públicos.

Nota-se na própria Portaria que a maior parte das atividades e segmentos elencados denotam critérios de regulação e de funcionamento para atividades e segmentos onde as relações de consumo são a tônica. *Shoppings centers*, espaços artificializados de lazer e recreação infantil, boates, bares, dentre outras atividades deixam antever este traço que permeia a cidade.

Nesta condição, o espaço se encontra, cada vez mais, dominado pela troca, na medida em que áreas antes desocupadas entram no circuito da troca ocupadas por novas indústrias como a do turismo e lazer. Neste processo, a cidade transforma-se no espetáculo do consumo, as ruas redimensionam-se e ganham outro conteúdo que elimina o lúdico pois transforma-se em lugar de passagem. As grandes lojas de departamento e os shoppings centers substituem o lazer, ou melhor, viram lazer (CARLOS, 2007, p. 51).

Portanto, há um apelo seletivo à continuidade de determinadas atividades, bem como da permanência *in loco* dos atores essenciais para manutenção dessas atividades.

Em contrapartida, diversos parques municipais e unidades de conservação ambiental tiveram suas atividades rigorosamente suspensas, restando ausente a existência de critérios regulatórios permeando o uso de tais espaços.

Nota-se que as escolhas acerca de que segmentos e/ou espaços regular não nos parece adotar um critério desvinculado de interesses de ordem mercadológica. Logo, reifica-se o lugar da cidade como valor de troca, esvaziando sua potência como obra, como lugar de encontros criativos.

De maneira semelhante, é possível depreender da Portaria a suspensão das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino, nas redes pública e privada, sem que outras possibilidades de regulação fossem aventadas.

Percebe-se, portanto, na Portaria, uma clara permeabilidade a interesses de ordem mercadológica, ao mesmo tempo em que os espaços públicos escapam do alcance da normativa.

## 2.5 ESVAZIAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E SAÚDE MENTAL

Destacamos que, no contexto de pandemia, a saúde mental tem sido apontada como um desafio no campo da atenção em saúde. As vulnerabilidades apresentadas neste âmbito foram agravadas pelo contexto, sobretudo entre os que experimentam situação de maior vulnerabilidade, seja se ordem emocional e/ou social.

A Organização de Saúde (OMS) define saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou

enfermidade. Embora haja críticas a este conceito, que tem sido considerado ultrapassado e idealizado por utilizar o termo “completo” (SEGRE, FERRAZ, 1997), ele já contempla aspectos de ordem social, o que nos permite afirmar que não há que se falar em saúde plena sem que os elementos de ordem biopsicossocial estejam presentes.

Em “Microfísica do Poder”, Foucault (1984) analisa o surgimento do problema da unificação do poder urbano, a partir de meados do século XVIII, onde se teceu a necessidade, nas grandes cidades, de se constituir dependendo de um poder único e regulamentado. Isso teria ocorrido, em primeiro lugar, por razões econômicas: a cidade não apenas como lugar de mercado, mas também de produção, enseja mecanismos de regulação mais homogêneos, com relações comerciais unificadas. Em segundo lugar, por razões políticas: o surgimento de uma classe operária, que, no século XIX se tornará o proletariado, faz surgir tensões no contexto urbano. As divergências passam a se explicitar, em muitos momentos se corporificando em revoltas. Portanto, a partir do século XVIII as revoltas urbanas se tornam mais freqüentes enquanto as camponesas entram em regressão. Passa a ser necessário o esquadramento dos corpos urbanos, onde ganhou forma a sociedade disciplinar.

No entanto, Han (2015) destaca que a sociedade do século XXI não é mais a sociedade disciplinar descrita por Foucault. “Em seu lugar, há muito tempo, entrou uma outra sociedade, a saber, uma sociedade de academias de *fitness*, prédios de escritórios, bancos, aeroportos, *shoppings centers* e laboratórios de genética” (HAN, 2015, p. 16). Trata-se da sociedade do desempenho, na qual os sujeitos não são mais aqueles cujos corpos são docilizados para a disciplina, mas voltados ao desempenho e à produção, constituindo-se em “empresários de si mesmos”.

Para Alain Ehrenberg *apud* Han (2015), a depressão é manifestação psíquica que ganha destaque na passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de desempenho. A sociedade de controle comportamental cede lugar ao apelo da iniciativa pessoal. A depressão, assim, surge como manifestação sintomática do indivíduo que se esgota no esforço de investir em si mesmo. Localiza, portanto, a depressão no momento do fracasso do homem pós-moderno de ser ele mesmo.

Interessa-nos o destaque de Han (2015), no sentido de que pertenceria também à depressão a carência de vínculos, “característica para a **crescente fragmentação e atomização do social**” (HAN, 2015, p. 17, grifo nosso).

A atomização do social dialoga com a fragmentação descrita por Lefebvre (2001) no que concerne à parcelarização dos discursos e práxis engendrados em torno da cidade. Compreendemos que a fragmentação referida por Lefebvre não se perfaz sem conseqüências atinentes ao âmbito psíquico dos sujeitos, que se voltam, paulatinamente, ao investimento em si mesmo, em constante negação da alteridade.

Ao sujeito fracassado e depressivo, portanto, não cessa a venda da ilusão da experiência, do movimento, da suposta felicidade. E este, ao consumir, passa a apreender, também, um modo de ser e estar no mundo: o de estar sempre “em busca”, sempre “à procura”.

O consumismo é assim o análogo social da psicopatologia da depressão, com seus sintomas gêmeos em choque: o nervosismo e a insônia. Para os consumidores da sociedade de consumo, estar em movimento — procurar, buscar, não encontrar ou, mais precisamente, não encontrar ainda — não é sinônimo de mal-estar, mas promessa de bem-aventurança, talvez a própria bemaventurança. Seu tipo de viagem esperançosa faz da chegada uma maldição. (Maurice Blanchot notou que a resposta é o azar da pergunta; podemos dizer que a satisfação é o azar do desejo.) Não tanto a avidez de adquirir, de possuir, não o acúmulo de riqueza no seu sentido material, palpável, mas a excitação de uma sensação nova, ainda não experimentada — este é o jogo do consumidor. Os consumidores são primeiro e acima de tudo acumuladores de sensações; são colecionadores de coisas apenas num sentido secundário e derivativo (Bauman, 1999, p. 90-91).

No mesmo sentido, como afirma Lefebvre, torna-se “legível” uma ideologia da felicidade, por meio do consumo, em parceria com mecanismos de repressão e persuasão por meio da publicidade. As condições convergem para uma dominação orquestrada, “para uma exploração apurada das pessoas, ao mesmo tempo como produtores, como consumidores dos produtos, como consumidores do espaço” (LEFEBVRE, 2001, p. 32-33).

Consideramos que a fragmentação do urbano, com a gradativa e constante destruição dos referenciais históricos que esfacelam a memória na cidade, corroboram para a atomização do social que conduz ao sofrimento.

Fomentar o investimento nos espaços públicos deveria incluir, ainda, as peculiaridades existentes em grupos específicos, como o infanto-juvenil, a fim de

que lhes sejam proporcionados estímulos e aprendizados, cabendo à gestão urbana evitar a segregação nos convívios.

Com isso, desempenharíamos um importante papel no processo de formação dos jovens, já que, hodiernamente, os mesmos não vivenciam plenamente a atmosfera pública de seus bairros, diante de diversos fatores, dentre eles a violência e a miséria (PATRÃO, 2009, p. 160).

Os direitos ao convívio familiar e à convivência comunitária têm previsão constitucional e em outros diplomas, como o ECRID, devendo permear os locais públicos de convivência, fomentando sentimentos de pertencimento diante de certa realidade espacial, e facilitando o desenvolvimento das potencialidades do público infante-juvenil.

É trabalhando o corpo no espaço público que a criança conhece e participa da dinâmica do viver na cidade, do encontro com a natureza. Na relação com esse espaço ela aprende a medir, em cada movimento, distância, força e velocidade. A cultura da sociedade é aprendida pela criança no espaço e no tempo por observação e imitação, brincando, trocando experiências, criando vínculos com outras crianças e com adultos de diversas classes sociais, eliminando barreiras segregacionistas, desenvolvendo a solidariedade e promovendo a socialização. Estes espaços precisam ser estimulantes, vivos, com diversos tipos de materiais, cores, alturas, formas e texturas. O ambiente prazeroso propicia a socialização. Num espaço adequado, as crianças se sentirão respeitadas enquanto suas usuárias e futuras cidadãs e também o respeitarão, pois ele é o seu espaço. Um espaço público bem projetado criará nas crianças o gosto pela cidade (OLIVEIRA, *apud* PATRÃO, 2009, p. 160).

Portanto, compreendemos que a artificialização de espaços urbanos, como a criação de condomínios e espaços blindados, como os *shoppings centers*, reafirmam a segregação espacial, também dentre o público infante-juvenil, público que se beneficiaria de espaços públicos de convivência para seu próprio desenvolvimento cognitivo, interpessoal, biopsicossocial, etc.

Em Vitória (ES), dados do Boletim Epidemiológico de Vigilância de Violências Autoprovocadas no município entre 2020 e 2021 (circulação interna, não publicado)<sup>1</sup> revelam que, em relação a 2019, nota-se um aumento de 1,87 da taxa de mortalidade por lesões autoprovocadas/suicídio em residentes de Vitória (por 100.000 habitantes).

As notificações de violências autoprovocadas no período analisado, embora demonstrem prevalência da faixa etária entre 15 e 39 anos, também destaca um

---

<sup>1</sup> Boletim Epidemiológico de Vigilância de Violências Autoprovocadas no município de Vitória entre 2020 e 2021 (documento de circulação interna, não publicado). PMV/GVS/CVE. Vitória, 2021.

número acentuado entre adolescentes de 10 a 14 anos (87 casos), 6 casos entre crianças de 5 a 9 anos, e 16 casos entre idosos.

No que tange à variável raça/cor, os dados destacam que, em 66% dos casos, tratavam-se de pessoas negras ou pardas, o que revela maior incidência em um grupo específico, grupo este que apresenta maiores necessidades de proteção social básica e amparo de políticas públicas.

Nota-se que as questões atinentes à saúde mental no município de Vitória parecem evidenciar a presença de uma “epidemia de transtornos mentais” comparecendo junto à pandemia, que parece ter trazido à tona a fragilização das políticas públicas voltadas ao enfrentamento dos determinantes sociais e outras vulnerabilidades no entorno das questões de saúde mental.

Uma das questões fundamentais envolvidas é o próprio desgaste do espaço urbano, que se agrava e se revela como uma realidade sedimentada com a vivência pandêmica.

O contexto da pandemia traz à baila o esvaziamento do espaço público, esvaziamento este não restrito à territorialidade do vírus, mas correlacionado ao próprio silêncio estatal que, por meio de instrumentos jurídicos diferenciados, edita normativas generalizantes e políticas públicas pouco eficazes. Com isso, empobrecem as relações de vizinhança, empobrecem as relações familiares, empobrece o sujeito.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia traz à tona a problemática da cidade e seus desafios. Mas muitos dos entraves que se perfazem nesse contexto não nasceram com a pandemia. Pelo contrário: têm raízes estruturais e mostram, nesse contexto de crise sanitária, suas fissuras e fragilidades.

Buscamos aqui exercitar um olhar que busca transpor a mera perspectiva da lei. Compreendemos que restringir nosso campo de análise a essa perspectiva equivaleria a reproduzir um contorno em torno do campo cego (LEFEBVRE, 1999) que se impõe como cortina de fumaça, ofuscando a apreensão das relações de poder que atravessam nos interstícios do tecido urbano.

A leitura da obra de Lefebvre nos permite apreender o Direito à Cidade sob uma perspectiva múltipla, compreendendo-o como afirmação dos sujeitos no urbano para fazerem valer suas reivindicações sociais, do habitar com dignidade, o que não se perfaz sem a possibilidade do encontro, do lúdico, da fruição da cidade em seus diversos aspectos.

A análise da *Portaria nº 013-R*, de 23 de Janeiro de 2021 torna visíveis produções discursivas parciais sobre a pandemia. Produções essas que criam realidades, sedimentam verdades e delineiam práticas em seu âmbito de incidência.

Para além do controle da territorialidade do vírus, os discursos que permeiam esta portaria deixam escapar, ante um olhar mais atento, a existência de relações de poder que se costumam evidenciando as dissidências que reforçam práticas de segregação social no contexto urbano.

O esfacelamento do espaço urbano mediante o comparecimento da lógica de mercado permeando as relações sociais e transformando a morfologia da cidade não se dá sem produzir sintomas sociais diversos.

As depressões, manifestações psíquicas que caracterizam a transição da sociedade disciplinar para a sociedade de desempenho, constituem-se em um dos sintomas da carência de vínculos que circunscreve a atomização e a fragmentação do social (HAN, 2015).

Em Vitória, os dados do Boletim Epidemiológico de Vigilância de Violências Autoprovocadas entre 2020 e 2021 são uma amostra do impacto na saúde mental das pessoas, uma das conseqüências contundentes da pandemia da covid-19, e que também revela a escassez de políticas públicas que contraponham a lógica da fragmentação social no urbano. Esta fragmentação se constitui em um dos fatores que incidem no empobrecimento das relações interpessoais, e conseqüente adoecimento dessas relações e dos sujeitos.

Portanto, a Pandemia nos auxilia a tecer reflexões acerca dos desafios que permeiam o urbano no que concerne ao Direito à Cidade.

Como Lefebvre (2001), queremos conceber a sociedade urbana como obra de arte, entendendo-a como espaço de fruição, e enxergando a possibilidade dos encontros simultâneos, espontâneos, em que as relações sociais não sejam dominadas pelo valor de troca, e sim como arte criativa. O Direito à Cidade, portanto, deve abarcar a viabilidade de transformação das relações sociais, colocando os sujeitos como potenciais produtores da e na cidade.

Não obstante os entraves institucionais, políticos, discursivos, normativos, é necessário que existam mobilizações da sociedade frente ao silêncio do poder público, a partir do reconhecimento de sua força transformadora pela formação de grupos organizados que reivindiquem a efetivação do Direito à Cidade em suas múltiplas nuances.

Acreditamos que as reflexões aqui expostas possam contribuir com os debates e discussões em torno da temática, a fim de que outros discursos e práticas sobrevenham no sentido do encontro, da afirmação do Direito à Cidade.

## 4 REFERÊNCIAS

ANJOS, Ery Euzébio dos. Sociologia e direito: reatando laços. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 1, p. 179-196, 10 ago. 2006.

ARAÚJO, James Amorim. Sobre a cidade e o urbano em Henri Lefebvre. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 133-142, 2012. DOI: 10.11606/issn.2179-0892.geousp.2012.74258. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/74258>>. Acesso em: 28 ago.2021

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BINDA, Rosana Júlia.; FITTIPALDI, Paula Ferraço; SANTOS, André Filipe Pereira Reis dos. O problema da legitimidade social do direito e da justiça numa sociedade desigual: considerações sociológicas a partir da realidade brasileira. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia** (UniBrasil), v. 13, n. 13. p. 235-249, 2013. Disponível em:<<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/351/309>>. Acesso em: 6 nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)>. Acesso em: 06 set. 2021.

CAMPOS FILHO, Candido Malta. **Cidades brasileiras: seu controle ou o caos**. 4 ed. São Paulo: Studio Nobel, 2001.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A (re) produção do espaço urbano**. 1 ed. São Paulo: Edusp, 1994.

\_\_\_\_\_. **O Espaço Urbano: novos escritos sobre a cidade**. 1 ed. São Paulo: FFLCH, 2007.

CUNHA, Ricarlos Almagro Vitoriano. Direitos fundamentais e mundo da vida. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 8, p. 115-134, 28 set. 2010.

ESPÍRITO SANTO. **Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021.** Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <<https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Legislacao/PORTARIA%20N%2013-R,%20Nova%20Portaria%20COVID%20-%20CONSOLIDADA%20.%2026.10.2021.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos: estratégia poder-saber.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. v. 4.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder.** 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço.** 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

JOHNS HOPKINS UNIVERSITY & MEDICINE. Extraído de: <<https://coronavirus.jhu.edu/map.html>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

LEFEBVRE, Henry. **A Revolução Urbana.** Belo Horizonte, Ed. UFMG, 1999.

\_\_\_\_\_. **O direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2001.

MUKAI, Toshio. **O Estatuto da Cidade: anotações à Lei nº 10.257/2001.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. *E-book*.

PAINEL UNIFICADOR COVID-19 NAS FAVELAS DO RIO DE JANEIRO. Extraído de: <<https://experience.arcgis.com/experience/8b055bf091b742bca021221e8ca73cd7>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

PATRÃO, Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves. O direito à convivência comunitária da criança e do adolescente no contexto urbano: o município e o Ministério das Cidades na institucionalização de políticas públicas urbanas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 6, p. 155-172, 17 dez. 2009.

SEGRE, Marco; FERRAZ, Flávio Carvalho. O conceito de saúde. **Rev. Saúde Pública**, 31 (5), 1997. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/a/ztHNk9hRH3TJhh5fMgDFCFj/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

TAVOLARI, Bianca. Direito à Cidade: uma trajetória conceitual. **Novos estudos CEBRAP** [online]. v. 35, n. 1, p. 93-109, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.25091/S0101-3300201600010005>>. Acesso em 1 nov. 2021.

VILLAÇA, Flávio. São Paulo: segregação urbana e desigualdade. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 25, n. 71, p. 37-58, 2011. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10597>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

VIVEIROS, Liana. Restrições, Interdições e Apropriações: O Espaço Público na Pandemia da COVID-19 em Salvador. In: **Cidade e pandemia: registros e inquietações**. Ana Fernandes, Angela Franco, Liana Viveiros (Orgs.). Salvador, BA: Edufba: PPGAU/FAUFBA, 2021.